**TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO CURRICULAR**

 Convênio que entre si celebram Escola Técnica Estadual Visconde de São Leopoldo, com sede na Avenida Feitoria, 3490, Bairro Feitoria, São Leopoldoe (Empresa ou Instituição), com vista à realização de estágios na forma prevista na Lei nº 11.788 de 25/09/2008.

 Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a Escola Técnica Estadual Visconde de São Leopoldo, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com sede na cidade de São Leopoldo, RS inscrita no CNPJ sob o nº 92.941.681/0001-00, neste ato representada pelo seu diretor Francisco Andrade Machado, ao final assinado e (Empresa ou Instituição), doravante denominada de CONCEDENTE, com sede na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ao final assinado, firmam o presente convênio para realização de estágios para estudantes, nos termos da lei nº 11.788 de 25/09/2008, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A CONCEDENTE proporcionará estágio profissional a alunos regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO e que venham frequentando, efetivamente, o curso de Técnico em Florestas ou Agropecuária.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O estágio deve proporcionar a complementação de ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Compete a INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

I- estabelecer normas para cumprimento de Ensino;

II- indicar o estágio para atuação técnica em serviços e programas adequados;

III- supervisionar o estágio de alunos;

IV- estabelecer critérios para credenciamento de supervisores;

V- analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio;

VI- encaminhar o estagiário mediante carta de apresentação;

VII- manter o(a) aluno(a), informado(a) sobre cursos e seminários ou outras atividades extracurriculares oferecidas pela instituição de Ensino ou sobre eventos em que esta participe como convidada, quando ligados à área de atuação de estagiário.

**CLÁUSULA QUARTA**

Compete a CONCEDENTE:

I- propiciar ao estagiário, condições adequadas à execução do estágio.

II- garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares;

III- proporcionar ao estagiário, experiências válidas para elaboração do trabalho final de conclusão do curso;

IV- aceitar o credenciamento dos supervisores de acordo com o item IV da Cláusula Terceira;

V- garantir aos supervisores credenciados pela Instituição de Ensino a realização da supervisão, se necessária;

VI- comunicar, oficialmente, todo o tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a ser solicitadas pela Instituição de Ensino, ou que a instituição entenda necessário.

**CLÁUSULA QUINTA**

Compete ao ESTAGIÁRIO:

I- cumprir o horário do estágio, que será preestabelecido entre as partes;

II- declarar expressamente que o horário de estágio não coincide com o de quaisquer outras atividades;

III- respeitar as normas internas da empresa, naquilo que lhe compete e, especialmente, relacionadas ao estágio.

IV- responder pelas perdas e danos que venham a ser causadas à empresa, consequentes da inobservância de normas internas;

V- entregar à empresa uma via de seu relatório de estágio, na forma e segundo os padrões estabelecidos pelas partes.

**CLÁUSULA SEXTA**

A realização do estágio profissional, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Fica a critério do CONCEDENTE o estabelecimento de uma bolsa ou de outra forma de contraprestação ao estagiário para que o mesmo possa fazer frente às despesas normais com a realização de estágio e cujo pagamento lhe será feito diretamente.

**CLÁUSULA OITAVA**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido de comum acordo entre as partes. A rescisão, neste caso, será comunicada por meio de documento escrito, passando a vigorar trinta dias após estipulada, mas tendo os efeitos suspensos até que sejam concluídos os estágios em curso.

**CLÁUSULA NONA**

E, por estarem em pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo relacionadas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura e Nome do(a) representante Assinatura e Nome do(a) representante

legal da INSTITUIÇÃO DE ENSINO legal da CONCEDENTE

 Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF/RG CPF/RG